

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 08.397.078/0001-01

NIRE 33300339779

ESTATUTO SOCIAL DA GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A **GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e suas alterações posteriores.

Artigo 2º – A Companhia tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e poderá, a qualquer tempo, mediante deliberação da Diretoria, alterar o endereço da sede, independentemente de reforma estatutária, e abrir, transferir e extinguir filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º – A Companhia tem como objeto social a prestação de serviços médicos hospitalares nas áreas de hemoterapia, medicina nuclear, farmacêutica e de radiofarmácia e outros segmentos do setor de saúde, além da participação em outras sociedades, de qualquer natureza, na qualidade de sócia ou acionista, atuando como "*holding*", bem como a administração de bens próprios.

Artigo 4º – A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$93.524.815,00 (noventa e três milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e quinze reais), dividido em 272.756.849 (duzentos e setenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentas e quarenta e nove) ações, sendo 229.371.078 (duzentos e vinte e nove milhões, trezentos e setenta e um mil e setenta e oito) ações ordinárias e 43.385.771 (quarenta e três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentas e setenta e uma) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – Cada ação ordinária nominativa confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 2º – As ações preferenciais não conferirão aos seus titulares o direito a voto, mas assegurarão aos seus titulares: (i) o direito à prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia, nos termos previstos no Art. 17, II da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) o direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle da Companhia, nos termos previstos no Art. 17, § 1º, III, da Lei das

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 08.397.078/0001-01

NIRE 33300339779

Sociedades por Ações, observado o disposto no Parágrafo 12 abaixo.

Parágrafo 3º – A Companhia poderá aumentar o seu capital social mediante a emissão de ações preferenciais sem guardar proporção com as ações ordinárias, observado que a quantidade de ações preferenciais não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas pela Companhia.

Parágrafo 4º – A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome dos acionistas no livro de registro de ações nominativas da Companhia.

Parágrafo 5º – O Conselho de Administração fica autorizado, dentro do limite do capital autorizado previsto no Parágrafo 6º abaixo, independentemente de alteração estatutária, a deliberar pela emissão de novas ações ordinárias, novas ações preferenciais, debêntures e bônus de subscrição. Na proporção do número de ações de que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações, bônus de subscrição ou partes beneficiárias conversíveis em ações, na forma do Artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações. O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias. As emissões de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição poderão ser aprovadas pelo Conselho de Administração, observado o limite do capital autorizado, com exclusão ou redução do prazo para exercício do direito de preferência, nas hipóteses previstas no Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações

Parágrafo 6º – O capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite global de 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias ou preferenciais, observada a proporção prevista no Parágrafo 3º deste Artigo. As condições de emissão das novas ações ordinárias ou preferenciais serão deliberadas e aprovadas em reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º – O acionista que não fizer o pagamento correspondente às ações subscritas ou adquiridas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, independente de notificação ou interpelação, sujeitando-se ao pagamento de (i) juros moratórios equivalentes a 100% da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou, caso essa taxa deixe de ser calculada, outra taxa que venha a substituí-la, *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento integral à Companhia, e (ii) multa moratória de 10% sobre o valor em atraso, sem prejuízo das demais penalidades e medidas aplicáveis.

Parágrafo 8º – O Conselho de Administração da Companhia, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado por Assembleia Geral, poderá outorgar opção de compra de ações ordinárias ou preferenciais a administradores ou empregados, ou a

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 08.397.078/0001-01

NIRE 33300339779

peessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou qualquer de suas Controladas.

Parágrafo 9º – A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, promover o resgate de ações da Companhia, conforme aprovado em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, nos termos da Lei das Sociedades por Ações

Parágrafo 10 – Observado o Artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso de ações a ser pago aos acionistas dissidentes corresponderá ao valor patrimonial contábil das ações, constante do último balanço da Companhia aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo 11 – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede, nos termos do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, cabendo (i) à Diretoria abster-se de registrar transferências ou onerações de ações contrárias aos respectivos termos (na forma do Artigo 34 abaixo), e (ii) ao presidente da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, abster-se de computar os votos lançados em violação a tal acordo, devendo ainda computar os votos proferidos pela parte prejudicada com as ações pertencentes ao acionista ausente ou omissa, ou que votar contrariamente ao disposto em tais acordos, na forma do Artigo 118, §§8º e 9º da Lei das Sociedades por Ações

Parágrafo 12 – A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia, somente poderá ser contratada sob a condição de que o adquirente se obrigue a fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, com direito a voto ou não, de modo a lhes assegurar o preço igual ao valor pago por ação com direito a voto integrante do bloco de controle.

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º – A Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei o exigirem.

Parágrafo 1º – Sem prejuízo do disposto no Artigo 123, § único da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 08.397.078/0001-01

NIRE 33300339779

Parágrafo 2º – Salvo disposição legal em contrário, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria de votos dos acionistas titulares de ações ordinárias presentes, não se computando os votos em branco nem as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, e sempre observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo de outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações ou neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- b) eleição de conselheiros de administração e alteração da estrutura do Conselho de Administração da Companhia
- c) alteração do limite do capital autorizado da Companhia;
- d) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- e) transformação da Companhia em outro tipo societário;
- f) de acordo com proposta apresentada pela administração, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- g) emissão ou oferta pública ou privada, no Brasil ou no exterior, de debêntures, conversíveis ou não em ações, pela Companhia;
- h) alteração de objeto social da Companhia;
- i) participação da Companhia ou de qualquer de suas Controladas em grupo de sociedades, conforme definido pelos Artigos 265 a 277 da Lei das Sociedades por Ações;
- j) realização de operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- k) obtenção de registro de companhia aberta pela Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou qualquer outro órgão regulador internacional;

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 08.397.078/0001-01

NIRE 33300339779

- l) criação de planos de outorga de opção de compra de ações (ou outros planos de remuneração baseada em ações) aos administradores e empregados da Companhia ou de suas Controladas ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou suas Controladas e suas alterações, aditivos ou modificações;
- m) liquidação e dissolução da Companhia, cessação do estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes, e a aprovação das contas dos liquidantes;
- n) pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- o) cancelamento do registro de companhia aberta, quando a respectiva oferta pública de aquisição de ações for formulada pela própria Companhia; e
- p) exclusivamente em relação às deliberações previstas no presente Parágrafo 3º, itens “h” a “n” orientação e aprovação do voto de qualquer representante da Companhia em assembleias gerais, reuniões de sócios, do Conselho de Administração ou da Diretoria de qualquer das Controladas.

Artigo 7º – Exceto nas situações em que a Lei das Sociedades por Ações exigir quórum maior, as Assembleias Gerais da Companhia serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, um quarto do capital social com direito de voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 8º – Na convocação, instalação e realização das Assembleias Gerais serão obedecidos os prazos e demais normas legais aplicáveis.

Parágrafo 1º – As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou por pessoa por ele designada por escrito ou durante a própria Assembleia Geral. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, caso não tenha sido designada outra pessoa pelo mesmo, a Assembleia Geral será presidida pelo suplente do Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração e de seu suplente, bem como de designação de outra pessoa pelo Presidente do Conselho de Administração, o presidente da Assembleia Geral será escolhido pela maioria dos votos dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral escolherá o secretário da mesa dentre os presentes, acionistas ou não.

Parágrafo 2º – Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, preferencialmente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência: (i) documento de identidade, caso o acionista seja pessoa física; (ii) os atos societários pertinentes que

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 08.397.078/0001-01

NIRE 33300339779

comproven a representação legal e documento de identidade do representante, caso o acionista seja pessoa jurídica; e (iii) se for o caso, procuração, nos termos do Artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações

Parágrafo 3º – Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares. O "Livro de Presença de Acionistas" será encerrado pelo presidente da mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral, e os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento do "Livro de Presença de Acionistas" poderão participar da Assembleia Geral, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social, nem tampouco terão suas ações consideradas para fins de determinação de quórum de instalação ou deliberação.

Parágrafo 4º – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos acima, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo digital, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outro equipamento que assegure a autenticidade da participação do acionista, observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável.

Artigo 9º – As deliberações da Assembleia Geral serão registradas em atas lavradas em livro próprio, sendo suficiente para sua validade a assinatura de quantos bastem para constituir o quórum requerido para a deliberação.

Parágrafo Único – As atas contendo as deliberações da Assembleia Geral deverão ser: (i) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 – A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social. Caberá ao Conselho de Administração a eleição e destituição dos Diretores da Companhia, bem como a fixação de suas respectivas atribuições, quando não expressamente previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância.

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 08.397.078/0001-01

NIRE 33300339779

Parágrafo 2º – Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de um termo de posse, no livro apropriado, até 30 (trinta) dias após a eleição e estão dispensados de prestação de garantia ou caução para o exercício de suas funções. O termo de posse deverá contemplar sujeição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria à cláusula compromissória referida no Artigo 33 abaixo, bem como sua declaração de que (i) não está impedido de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada, conforme estabelecido pelo § 3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia, ou representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do Artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, observada ainda a possibilidade de dispensa pela Assembleia Geral prevista na mesma lei.

Artigo 11 – O prazo dos respectivos mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estender-se-á até a investidura de seus sucessores. Em caso de vacância no Conselho de Administração ou na Diretoria, a substituição se dará na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo Único – A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante individual ou global, sendo que, neste último caso, caberá ao Conselho de Administração decidir o modo pelo qual será distribuída.

Seção I – Do Conselho de Administração

Artigo 12 – O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros efetivos, facultada a eleição, pelos acionistas, de suplentes para cada um dos seus membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, residentes no país ou não, eleitos para mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho de Administração da Companhia serão eleitos por indicação dos acionistas titulares de ações ordinárias, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração sempre elegerá, por maioria de votos entre seus membros, o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º – Na forma prevista no §2º do Art. 140 da Lei das Sociedades por Ações, o Conselho de Administração da Companhia deverá contar com a participação de

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 08.397.078/0001-01

NIRE 33300339779

conselheiros independentes quando houver a previsão e de acordo com os termos e critérios a serem estabelecidos em regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 4º – Ocorrendo impedimento ou ausência temporária de qualquer membro titular do Conselho de Administração, o membro impedido ou ausente temporariamente será substituído por seu respectivo suplente, se eleito; ou, na ausência de tal suplente, por outro membro do Conselho de Administração designado por escrito pelo membro do Conselho de Administração impedido ou ausente, desde que, nesse caso, o conselheiro impedido ou ausente outorgue procuração ao conselheiro substituto especificando a orientação dos votos a serem proferidos nas reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º – No caso de impedimento ou ausência temporária do membro do Conselho de Administração que ocupar a presidência do Conselho de Administração, ele será substituído na forma do Parágrafo 4º deste Artigo e a presidência do Conselho de Administração será assumida, por quem, dentre os demais membros do Conselho de Administração, a maioria dos membros do Conselho de Administração vier a designar.

Parágrafo 6º – Exceto no caso de eleição dos membros do Conselho de Administração por meio do procedimento de voto múltiplo, ocorrendo vacância, renúncia, destituição ou impedimento permanente (morte, invalidez permanente, interdição, incapacidade, ausência superior a 90 (noventa) dias, ou qualquer outro evento com consequências semelhantes) de qualquer membro do Conselho de Administração (exceto no caso de vacância, renúncia, destituição ou impedimento permanente do Presidente do Conselho de Administração que será substituído nos termos dispostos no Parágrafo 8º deste Artigo), este será substituído por seu respectivo suplente, se eleito, que servirá até o final do mandato. Na falta de suplente, a maioria dos membros do Conselho de Administração nomeará o membro substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral e, em caso de vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo 7º – Sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada pelo regime de voto múltiplo, a destituição, pela Assembleia Geral, de qualquer membro titular do Conselho de Administração eleito pelo regime de voto múltiplo implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, procedendo-se, conseqüentemente, à nova eleição; nos demais casos de vacância aplicar-se-á o disposto no Parágrafo 5º acima e Parágrafo 8º abaixo.

Parágrafo 8º – No caso de vacância, renúncia, destituição ou impedimento permanente do membro do Conselho de Administração que ocupar a presidência do Conselho de Administração, ele será substituído na forma do Parágrafo 6º acima e a presidência do Conselho de Administração será assumida por quem, dentre os demais membros do

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 08.397.078/0001-01

NIRE 33300339779

Conselho de Administração, a maioria dos membros do Conselho de Administração vier a designar.

Artigo 13 – O Conselho de Administração da Companhia deverá se reunir, ordinariamente, no mínimo a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que requerido pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração, mediante convocação por notificação entregue em mãos, ou por correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento, sendo consideradas recebidas na data de sua transmissão aos demais membros do Conselho de Administração, observadas as regras de convocação previstas no Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º – As convocações das reuniões do Conselho de Administração da Companhia deverão ser realizadas necessariamente com ao menos 5 (cinco) dias de antecedência, com indicação de data, hora, local e pauta contendo a ordem do dia relativa a todos os assuntos a serem tratados na reunião do Conselho de Administração bem como os documentos de suporte necessários para a análise dos assuntos. Independentemente das formalidades de convocação aqui previstas, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros pessoalmente ou na forma do Parágrafo 8º deste Artigo. Não obstante o disposto acima, em caso de emergência, a convocação poderá ser entregue a cada membro do Conselho de Administração, na forma ora prevista, com não menos do que 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com a identificação de "urgente".

Parágrafo 2º – Para que se instale validamente, a reunião do Conselho de Administração deverá contar com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia (incluindo, a fim de evitar dúvidas, membros do Conselho de Administração que estiverem participando por conferência telefônica ou vídeo conferência nos termos do Parágrafo 8º abaixo).

Parágrafo 3º – As reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou por quem substituí-lo, na forma do Artigo 12 acima.

Parágrafo 4º – O Conselho de Administração poderá convidar os membros da Diretoria da Companhia ou demais integrantes de comitês da Companhia para fins de discussão, apresentação de informações e esclarecimentos de assuntos do interesse da Companhia ou que sejam úteis ou necessários à deliberação de matéria que constar da ordem do dia.

Parágrafo 5º – Das reuniões do Conselho de Administração da Companhia serão lavradas atas em livro próprio, as quais tornar-se-ão válidas e efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o quórum requerido para deliberação

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 08.397.078/0001-01

NIRE 33300339779

das matérias constantes da respectiva ordem do dia, sendo certo que será considerado válido o voto proferido nos termos do Parágrafo 8º abaixo, devendo a cópia da carta, fac-símile ou correio eletrônico, conforme o caso, contendo o voto do respectivo membro do Conselho de Administração, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata. As atas de reunião do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis.

Parágrafo 6º – Observado o disposto neste Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração da Companhia serão sempre tomadas pelo voto favorável da maioria simples de seus membros, cabendo 1 (um) voto a cada um dos conselheiros.

Parágrafo 7º – Na hipótese de conselheiros suplentes, se eleitos, estarem representando membro efetivo ausente, tais conselheiros suplentes terão direito de voto nessas reuniões e sua presença será considerada para fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação das reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 8º – Os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, sendo admitido, ainda, nas reuniões das quais não puderem participar, apresentar voto por escrito ou transmiti-lo por telefone, videoconferência, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento, carta registrada ou qualquer outro meio que expresse sua manifestação de vontade. Sem prejuízo do disposto acima, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião deverão confirmar seus votos antes do final da referida reunião por meio de correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento que identifique de forma inequívoca o remetente. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração o conselheiro que enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião, por meio de carta ou fac-símile entregue, ou ainda, por correio eletrônico antes do fim da referida reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 9º – A Companhia deverá reembolsar os membros do Conselho de Administração de todos os custos e despesas razoáveis, inclusive despesas de viagem e acomodação incorridas enquanto estiverem agindo em nome e no interesse da Companhia e/ou em razão da participação em reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais da Companhia, que forem realizadas fora da cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo 10 – Além das atribuições previstas em lei ou no presente Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, deliberar sobre o que segue:

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 08.397.078/0001-01

NIRE 33300339779

- a) eleição e destituição dos Diretores da Companhia, bem como a fixação de suas respectivas atribuições, quando não expressamente previstas neste Estatuto Social;
- b) aprovação da distribuição da remuneração dos executivos e administradores da Companhia, ou de suas Controladas;
- c) manifestação acerca do relatório de administração e as contas da Diretoria;
- d) aprovação dos orçamentos anuais e/ou plurianuais da Companhia, incluindo qualquer plano de investimentos, inclusive "Capex";
- e) outorga, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações ordinárias ou preferenciais (ou outras formas de remuneração baseada em ações) em favor de administradores e empregados da Companhia ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, ou a qualquer de suas Controladas, bem como aprovação e alteração de programas de opção de compra de ações ordinárias ou preferenciais (ou outras formas de remuneração baseada em ações);
- f) emissão de *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, notes, títulos de crédito ou instrumento de natureza similar pela Companhia, para distribuição pública ou privada, bem como a recompra, repactuação, resgate e/ou cancelamento de quaisquer dos títulos ou valores mobiliários referidos neste item;
- g) emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de ações, bônus de subscrição, debêntures, certificados ou recibos representativos de títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como a recompra, conversão, repactuação, resgate e/ou cancelamento de quaisquer dos títulos ou valores mobiliários referidos neste item;
- h) emissão ou oferta pública ou privada de debêntures, conversíveis ou não em ações, por qualquer das Controladas;
- i) exclusão do direito de preferência ou redução do prazo para o seu exercício, nos casos estabelecidos no Artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações;
- j) contratação de financiamento, empréstimo ou qualquer outro tipo de endividamento e/ou concessão de qualquer garantia, real ou fidejussória, pela Companhia por obrigações próprias ou de terceiros, cujo valor, em qualquer de tais casos, exceda, individualmente, o montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou, ainda, qualquer aditamento ou pré-pagamento de quaisquer de tais

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 08.397.078/0001-01

NIRE 33300339779

operações envolvendo valor que exceda, individualmente, o montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (tomando-se por base o saldo devedor total na data do aditamento ou pré-pagamento);

- k) repactuação de termos e condições de qualquer empréstimo ou financiamento tomados pela Companhia, que envolva alteração de taxas de juros, *duration*, termos de amortização ou garantias outorgadas que impliquem termos mais desfavoráveis para a Companhia em relação àqueles originalmente negociados;
- l) autorização para celebração de instrumentos de associação, joint ventures ou parcerias estratégicas envolvendo a Companhia, bem como a participação da Companhia em consórcios, cujas obrigações assumidas pela Companhia, em valor isolado ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou negócios ou operações correlatas, superem o valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto nos casos envolvendo associação, joint ventures, parcerias estratégicas, ou consórcio envolvendo apenas a Companhia e/ou as Controladas 100% (cem por cento) detidas pela Companhia;
- m) contratação e destituição do auditor independente para a Companhia;
- n) prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas para terceiros, de qualquer valor, e quando em favor da Companhia ou qualquer de suas Controladas em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- o) suspensão ou encerramento de quaisquer atividades da Companhia ou de suas Controladas;
- p) aprovação prévia de propostas a serem submetidas à Assembleia Geral de distribuição de lucros, dividendos e/ou de destinação de lucros da Companhia ou de qualquer de suas Controladas;
- q) aprovação de distribuição de juros sobre capital próprio, dividendos intermediários e intercalares na forma do Artigo 204 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações na Companhia ou, se for o caso, em qualquer de suas Controladas;
- r) autorização para aquisição de ações ou de quotas de emissão da Companhia ou de qualquer de suas Controladas para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, bem como propostas de resgate ou amortização de ações ou de quotas de emissão da Companhia ou de qualquer de suas

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 08.397.078/0001-01

NIRE 33300339779

Controladas, observada a legislação aplicável, bem como as normas expedidas pela CVM;

- s) aquisição, investimento, alienação, cessão ou oneração, total ou parcial, de bens, ativos ou direitos, pela Companhia, inclusive de participação direta no capital de outras sociedades ou por meio de fundos de investimentos, cujo valor supere R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou negócios ou operações correlatas;
- t) aquisição, alienação, licenciamento, cessão ou oneração de quaisquer direitos de propriedade intelectual cujo valor supere R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos desdobrados ou negócios ou operações correlatas;
- u) celebração de qualquer acordo que contenha cláusula de exclusividade (a qual imponha obrigação de exclusividade à Companhia ou a qualquer de suas Controladas), preferência, não concorrência ou restrições similares em desfavor da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, exceto no caso de contratos que possam ser rescindidos pela Companhia com não mais que 4 (quatro) meses de antecedência;
- v) autorização para a prática, por sociedades nas quais a Companhia participe, de qualquer ação cuja prática esteja condicionada à prévia aprovação pela Companhia, nos termos de seus respectivos estatutos sociais e contratos sociais, bem como deste Estatuto Social;
- w) celebração, pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas, de quaisquer acordos, incluindo acordos de acionistas ou de quotistas, relativos à participação da Companhia ou de suas Controladas em outras sociedades;
- x) a celebração, pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas, de quaisquer acordos ou contratos que estabeleçam obrigações de não competição ou demais obrigações similares que possam limitar o desenvolvimento de atividades pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas;
- y) estabelecimento ou alteração de políticas gerais da Companhia e de suas Controladas, inclusive no tocante às áreas comercial, de marketing, financeira e de recursos humanos, incluindo, desde que obrigatórias pela regulamentação aplicável: (a) política de remuneração; (b) política de indicação de membros do Conselho de Administração, de comitês de assessoramento e da Diretoria; (c) política de gerenciamento de riscos; (d) política de transações com partes relacionadas; e (e) política de negociação de valores mobiliários; e

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 08.397.078/0001-01

NIRE 33300339779

- z) exclusivamente em relação às matérias previstas neste Parágrafo 10, a orientação e aprovação do voto de qualquer representante da Companhia em assembleias gerais, reuniões de sócios, do Conselho de Administração ou da Diretoria de qualquer das Controladas da Companhia.

Parágrafo 11 – Para fins do presente Estatuto Social, o termo "controle" significa o poder de, direta ou indiretamente, dirigir a administração e definir as diretrizes de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, seja (i) sendo proprietário de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante de referida pessoa jurídica ou das cotas de referido fundo de investimento; (ii) mediante o exercício do direito de eleger a maioria dos conselheiros e/ou Diretores de referida pessoa jurídica ou de nomear o administrador e o gestor de referido fundo de investimento; (iii) mediante acordo; ou (iv) de qualquer outra forma. Termos derivados de "Controle", tais como "Controladora", "Controlada", etc., terão sentido análogo ao significado de "Controle".

Parágrafo 12 – Os valores constantes do Parágrafo 10 deste Artigo serão corrigidos anualmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir de 1º de abril de 2021 ("Data Base").

Artigo 14 – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês eventualmente criados.

Seção II – Da Diretoria

Artigo 15 – A Diretoria será composta por 4 (quatro) a 12 (doze) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais diretores não terão designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, e a cumulação das funções de Diretor de Relações com Investidores com outro cargo da Diretoria.

Parágrafo 1º – A Diretoria terá plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes, conforme especificado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e com este Estatuto Social, observada a competência específica do Diretor Presidente, do Diretor Vice-Presidente, do Diretor Financeiro e do Diretor de Relações com Investidores conforme estabelecido nos parágrafos abaixo.

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 08.397.078/0001-01

NIRE 33300339779

Parágrafo 2º – Caberá ao Diretor Presidente, dentre outras atividades e responsabilidades: (i) a gestão e administração da Companhia, de acordo com as melhores práticas do mercado; (ii) dirigir os negócios e a administração geral da Companhia, orientando os trabalhos dos demais diretores; (iii) planejar, organizar dirigir e controlar o direcionamento, prioridades, estratégias de curto, médio e longo prazos da Companhia, preservando os seus valores, princípios e os interesses dos acionistas; (iv) o desenvolvimento de projetos e demais atividades atinentes às suas responsabilidades, relacionadas com o objeto social da Companhia; (v) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada Diretor; (vi) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, "ad referendum" desta; (vii) o exercício de funções corporativas a ele atribuídas pela Companhia; (viii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (ix) a observância estrita das disposições deste Estatuto Social, eventuais acordos de acionistas e as finalidades da Companhia, preservando sua imagem e as boas relações com os clientes e fornecedores.

Parágrafo 3º – Caberá ao Diretor Vice Presidente, dentre outras atividades e responsabilidades, as seguintes atribuições: (i) assessorar o Diretor Presidente na gestão e administração da Companhia, de acordo com as melhores práticas do mercado; (ii) substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos temporários; (iii) o desenvolvimento de projetos e demais atividades atinentes às suas responsabilidades, relacionadas com o objeto social da Companhia; (iv) o exercício de funções corporativas a ele atribuídas pela Companhia; e (v) a observância estrita das disposições deste Estatuto Social, eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, e as finalidades da Companhia, preservando sua imagem e as boas relações com os clientes e fornecedores.

Parágrafo 4º – Caberá ao Diretor de Relações com Investidores as seguintes atribuições: (i) a manutenção e intermediação das relações com os investidores da Companhia; (ii) representação, de forma isolada, da Companhia perante órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, incluindo a CVM, bolsas de valores e outras entidades administradoras de mercados de balcão organizados, conforme aplicável, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, bolsas de valores e mercados de balcão em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e/ou demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; e (iii) manutenção do registro de companhia aberta da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo 5º – Caberá ao Diretor Financeiro as seguintes atribuições: (i) a elaboração e revisão, com base na escrituração mercantil da Companhia, das demonstrações financeiras na forma estabelecida no Artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 08.397.078/0001-01

NIRE 33300339779

Controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia.

Parágrafo 6º – Em caso de vacância de cargo de Diretor (resultante de renúncia, destituição, impedimento ou qualquer outro evento) poderá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará juntamente com o mandato dos demais Diretores, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração indicar um Diretor para assumir interinamente o cargo de Diretor Presidente em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância do cargo.

Parágrafo 7º – No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados em reunião de Diretoria, manifestar seu voto por escrito antecipadamente, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico.

Parágrafo 8º – Aos Diretores eleitos competirão colaborar entre si e exercer, efetiva e plenamente, a direção executiva da Companhia.

Parágrafo 9 – Os Diretores são investidos nos seus cargos para a realização dos fins sociais mediante as assinaturas dos respectivos termos de posse no livro de atas de reuniões da Diretoria.

Artigo 16 – Além das demais atribuições conferidas por lei, por este Estatuto Social e/ou pelo Conselho de Administração, a Diretoria terá as seguintes atribuições (observadas as eventuais determinações emanadas pelo Conselho de Administração quanto às matérias abaixo, quando for o caso):

- a) exercer a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, nos termos do Artigo 18 abaixo;
- b) zelar pelo fiel cumprimento dos orçamentos anuais e plurianuais, dos planos de negócios, dos planos de expansão, dos planos de investimento, além de cumprir as orientações gerais e determinações emanadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral da Companhia; e
- c) elaborar anualmente o relatório da administração da Companhia e aprovar as demonstrações financeiras elaboradas pelo Diretor Financeiro para posterior submissão ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Artigo 17 – Caberá a qualquer dos Diretores convocar reuniões de Diretoria, sempre que considerarem adequado para o bom andamento das atividades da Companhia, competindo

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 08.397.078/0001-01

NIRE 33300339779

ao Diretor Presidente presidir as referidas reuniões.

Parágrafo Único – As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência ou videoconferência. A participação pelos meios ora mencionados deverá ser considerada como presença física na respectiva reunião. Neste caso, os Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria poderão expressar seus votos, antes do fim da referida reunião, por escrito, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico.

Artigo 18 – A representação ativa e passiva da Companhia far-se-á (i) pelo Diretor de Relações com Investidores, de forma isolada, nos termos e de acordo com as suas atribuições estabelecidos neste Estatuto Social; (ii) por 2 (dois) Diretores atuando em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Financeiro, (iii) por 1 (um) Diretor atuando em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos da procuração outorgada, ou (iv) por 1 (um) único procurador no caso de representação em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Único – Todas as procurações outorgadas pela Companhia, atendidas as disposições deste Estatuto Social, deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores atuando em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente ou o Diretor Financeiro e descrever clara e especificamente os poderes outorgados a cada procurador, e terão prazo limitado de até 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas com poderes *ad judicium*, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 19 – Os Diretores terão direito à remuneração a ser fixada, global e anualmente, pela Assembleia Geral e alocada individualmente entre os Diretores pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 – É expressamente vedada aos Diretores a prática, em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21 – A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, o qual será instalado mediante requisição de acionista(s) da Companhia, observado a legislação e a regulamentação aplicáveis. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, observando-se o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia no tocante à forma de indicação dos membros do Conselho Fiscal.

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 08.397.078/0001-01

NIRE 33300339779

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho Fiscal serão pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, e serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sobre sua instalação, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição, admitida a reeleição.

Parágrafo 2º – Os membros efetivos do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício de suas funções, deveres e responsabilidades, em obediência ao disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, não cabendo aos suplentes qualquer remuneração enquanto estiverem nesta condição. Caso qualquer suplente venha a ser convocado para substituir membro efetivo do Conselho Fiscal, somente então referido membro do Conselho Fiscal fará jus à remuneração, proporcionalmente ao período de referida substituição.

Parágrafo 3º – O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

Parágrafo 4º – A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do respectivo termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 33 abaixo.

Parágrafo 5º – Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo 6º – O Conselho Fiscal, se instalado, deverá aprovar seu regulamento interno, que deverá estabelecer as regras gerais de seu funcionamento, estrutura, organização e atividades.

Parágrafo 7º – As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 8º – O quórum de instalação das reuniões do Conselho Fiscal é de maioria dos membros em exercício e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo 9º – Em caso de vacância no cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo pelo tempo remanescente do mandato do Conselheiro substituído. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo seu suplente, especificamente para cada reunião. O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 08.397.078/0001-01

NIRE 33300339779

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 22 – O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 – Ao final de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras e de resultados exigidas em lei, que compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo 1º – As demonstrações financeiras da Companhia serão objeto de auditoria anual, procedida por auditores independentes registrados na CVM, selecionados pelo Conselho de Administração na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º – Além das demonstrações financeiras ao final de cada exercício social, a Companhia fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Artigo 24 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões para pagamento de tributos devidos pela Companhia.

Artigo 25 – Observado o disposto no Artigo 24 acima e no Artigo 26 abaixo, as demonstrações financeiras registrarão a destinação dos lucros, a qual deverá ser aprovada pela Assembleia Geral. Do lucro líquido do exercício, destinar-se-ão:

- a) 5% (cinco por cento) na constituição de reserva legal, cujo montante global não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social, podendo sua constituição, inclusive, ser dispensada no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de outras reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- b) no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), diminuído ou acrescido dos valores destinados à constituição de reserva legal e à formação ou reversão da reserva de contingências, para pagamento de dividendo obrigatório, aí incluídos proventos distribuídos a título de juros sobre capital próprio, a todos os seus acionistas, observado o disposto no Artigo 202, incisos II e III da Lei das Sociedades por Ações; e
- c) o saldo do lucro líquido do exercício, após a dedução do montante previsto nos Incisos (a) e (b) deste Artigo anterior, poderá, conforme deliberado em Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 08.397.078/0001-01

NIRE 33300339779

Administração, ser destinado, total ou parcialmente, à Reserva de Investimento e Expansão de que trata o Artigo 26 abaixo; ou ser retido, total ou parcialmente, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações Os valores não destinados na forma da legislação aplicável e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos aos acionistas como dividendos complementar, nos termos do Artigo 202, Parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações

Artigo 26 – A Assembleia Geral poderá destinar até 100% do saldo do lucro líquido de seu exercício, previsto na letra (c) do Artigo 25, à Reserva para Investimento e Expansão, nos termos do Artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, que tem por finalidade (i) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e/ou (ii) reforçar o capital de giro e a estrutura de capital da Companhia; podendo ainda (iii) ser utilizada em operações de resgate, amortização, reembolso ou aquisição de valores mobiliários de emissão da própria Companhia, ou para pagamento de dividendos aos acionistas. Para fins do Artigo 194, Inciso III da Lei das Sociedades por Ações, e em observância ao disposto no Artigo 199 da mesma lei, o saldo da Reserva para Investimento e Expansão, somado ao saldo das demais reservas de lucros (exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar), não poderá ultrapassar 100% do capital social da Companhia. Atingido esse limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a destinação do excesso da reserva no exercício respectivo ou sua capitalização.

Artigo 27 – O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras e de resultados serão submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração.

Artigo 28 – Os dividendos declarados deverão ser pagos respeitando-se o período máximo estabelecido em lei e deverão sujeitar-se à correção monetária e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente. Dividendos não reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos, contados de sua disponibilização aos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral e/ou o Conselho de Administração poderão declarar (i) dividendos intermediários à conta de lucros ou de reservas de lucros apurados em balanços patrimoniais anuais ou semestrais, e (ii) dividendos intercalares com base nos lucros apurados em balanço levantado em períodos que não o anual ou semestral observadas as limitações legais; em ambos os casos quando a situação financeira da Companhia assim o permitir.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral ou o Conselho de Administração poderão determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei.

Parágrafo 3º – Os dividendos intermediários, dividendos intercalares e os juros sobre

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 08.397.078/0001-01

NIRE 33300339779

capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo obrigatório, salvo expressa deliberação em contrário, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 29 – Nos exercícios sociais em que forem distribuídos dividendos obrigatórios, poderão ser distribuídos aos administradores da Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, participação nos lucros do exercício respectivo até o limite legal permitido, a ser rateada entre os administradores de acordo como o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 30 – A Companhia poderá destinar parte do seu lucro, apurado semestralmente, à distribuição aos seus empregados, de acordo com normas estabelecidas em reunião do Conselho de Administração, específicas para tal.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 31 – A Companhia entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 32 – A Assembleia Geral nomeará o liquidante, determinará o modo de liquidação e elegerá os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII – DA ARBITRAGEM

Artigo 33 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, se obrigam a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (“Conflito”), caso não consigam chegar a um acordo em 30 (trinta) dias após uma parte ter informado as outras a respeito do Conflito.

Parágrafo 1º – A arbitragem será sigilosa, devendo todos os documentos e informações que lhe digam respeito receber tratamento confidencial, e conduzida em língua portuguesa na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (“Câmara”), de acordo com o Regulamento da Câmara em vigor à época da arbitragem (“Regulamento”), podendo o tribunal arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) árbitro será nomeado pelo reclamante, 1 (um) árbitro será nomeado pelo reclamado e 1 (um) árbitro será escolhido

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 08.397.078/0001-01

NIRE 33300339779

de comum acordo pelos outros 2 (dois) árbitros e presidirá o tribunal arbitral. Havendo mais de um reclamante, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de um reclamado, todos eles indicarão de comum acordo um único árbitro. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos de acordo com o Regulamento.

Parágrafo 2º – Os árbitros deverão decidir com base na legislação brasileira aplicável, sem aplicação do princípio da equidade.

Parágrafo 3º – O laudo arbitral será considerado final e definitivo e obrigará as partes, que desde já renunciaram expressamente a qualquer forma de recurso contra o laudo arbitral.

Parágrafo 4º – Antes da instalação do tribunal arbitral, qualquer das partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do tribunal arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao tribunal arbitral.

Parágrafo 5º – Para (i) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do tribunal arbitral, (ii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei n.º 9.307/96 e (iii) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. O cumprimento da sentença far-se-á na comarca da sede da arbitragem (cidade do Rio de Janeiro), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontrarem bens sujeitos à execução ou pelo atual domicílio do executado. Cada parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

Parágrafo 6º – O tribunal arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, e (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo tribunal arbitral. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus próprios advogados.

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 08.397.078/0001-01

NIRE 33300339779

Parágrafo 7º – Caso dois ou mais Conflitos surjam com relação ao presente estatuto social, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de Conflitos relacionados, o tribunal arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Conflitos oriundos deste estatuto social. O tribunal arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos e/ou atrasos injustificados para a solução dos Conflitos. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nos Conflitos e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 – A Companhia observará, quando aplicável, os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Artigo 35 – A nulidade, no todo ou em parte, de qualquer Artigo deste Estatuto Social, não afetará a validade ou exequibilidade das demais disposições deste Estatuto Social.

Artigo 36 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações

Artigo 37 – O pagamento dos dividendos, aprovado em Assembleia Geral ou Conselho de Administração, bem como a distribuição de ações provenientes de aumento do capital, serão efetuados no prazo máximo permitido, salvo se de outra maneira deliberado pelo órgão competente.

Artigo 38 – As disposições contidas no Artigo 12, Parágrafo 3º. e no Artigo 13, Parágrafo 10, Alínea (i) somente terão eficácia a partir da data da concessão do registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM ou qualquer outro órgão regulador internacional.

GSH CORP PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 08.397.078/0001-01

NIRE 33300339779
